

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EMENDA N.º 02 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, conforme art. 102, § 3º, do Regimento Interno da Câmara, seja levado a consideração do plenário a seguinte **Emenda Aditiva** ao projeto de resolução n.º 01/15, da Mesa Diretora, que altera a redação e acrescenta dispositivos na Resolução n.º 74/92 do RI.

EMENDA ADITIVA

- Acrescenta § 3º ao art. 12 da Resolução nº 74/92 – Regimento Interno, conforme segue:

"Art. 12 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

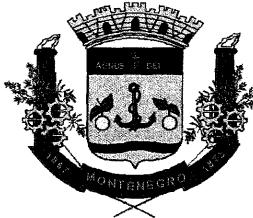
§ 3º Fica impedido de concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, o parlamentar com o seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) junto ao Serasa, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo) e ao Erário Público Municipal, Estadual e Federal. "

Gabinete do Vereador, 05 de novembro de 2015.


Vereador Roberto Braatz
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente	Votos contra _____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente, Vereadores:

Segundo a exposição de motivos da Mesa Diretora da Câmara uma das "preocupações" diz respeito em alinhar com os desígnios da Lei da Ficha Limpa. Esta está contribuindo para que tenhamos políticos honestos, sem conotação negativa na esfera político-partidária e pessoal, bem como em avaliar sua conduta pretérita. Claro que falta muito.

A atual Mesa Diretora coloca em sua justificativa de que a proposição das medidas apresentadas aos postulantes a cargo na Mesa visa sanar contrassenso e afastar iniquidade, ou seja, de pessoa desigual, sem parcialidade, sem equivalência, que não manifesta senso de justiça, que desrespeita a igualdade de direitos, criando regras de caráter moralizador.

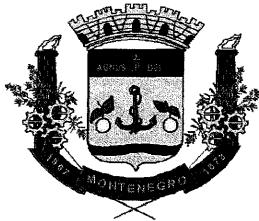
O parlamentar que assume ser o representante de um povo, que irá conduzir os trabalhos de uma Casa Legislativa e por consequência, também poderá ocupar o cargo de Chefe Mandatário do Executivo Municipal - fato já concretizado neste Município - deve ser uma pessoa íntegra. Afinal, sob seu comando estará não só a administração de uma cidade, como o orçamento e as verbas públicas, patrimônio público, quadro de pessoal e de suma importância também, a representatividade.

Assim, não podemos deixar de incluir a presente proposição por considerar que a preocupação em exigir sobre a conduta pretérita de um postulante a tal cargo, afastando da função pública pessoas notadamente ímpreas, sem honra, pessoa desonesta e devedora.

Pensemos também como fica o Legislativo perante a opinião pública, tendo como membro da Mesa Diretiva vereador (a) que esteja em débito nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, instituições financeiras e com o ente público. Uma distorção, notório contrassenso. Integridade, honra, honestidade, moralizador, senso de respeito e igualdade são características não condizentes com um cidadão que maculou e macula sua vida pessoal e à luz do direito está inadimplente, incluído no rol de pessoa de má fé. O postulante que representará um Poder deve estar com "sua Ficha Limpa", como bem diz a lei, assim como de entendimento do senso comum.

Portanto, não poderá estar incluso no Serasa, Cadin, CCF, SPC e devedor dos entes públicos municipal, estadual e federal. Podemos efetuar comparativos com a realidade dos municípios. Cito um exemplo concreto: a inclusão em qualquer um dos cadastros restritivos acima citados do CPF de proprietário de imóvel impede a **VENDA** do mesmo através de financiamento pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Grifo, para não deixar dúvidas. Mesmo sendo proprietário do imóvel, o vendedor é impedido de efetuar a venda para adquirente que utilizará o Programa Minha Casa, Minha Vida enquanto seu CPF constar em

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



algum dos cadastros restritivos. O mesmo vale para o comprador. Nenhum órgão financiador liberará financiamento de bem para pretendente comprador se o seu CPF estiver inscrito em qualquer dos cadastros restritivos. Isto é, ficar evidenciado que é caloteiro. Vale ressaltar que o exemplo cita uma propriedade particular, enquanto o Presidente do Legislativo administra valores públicos, o que requer cuidado e preocupação mais que redobrada. Quem não sabe administrar sua vida financeira coloca em dúvidas a competência para administrar valores públicos em qualquer poder, esfera ou natureza.

Transparência é o que almejam os municípios. Perguntemos a proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços se ele faz a venda sabendo que o comprador é caloteiro.

Vamos, como legisladores, sermos transparentes. Se de fato é vontade dos quatro vereadores que apresentaram o projeto de resolução nº 01/2015 a "criação de regra de caráter moralizador" conforme afirmam em exposição de motivos, a presente proposta de emenda deveria ter sido incluída pelos signatários. Como não o fizeram certamente por "esquecimento" agora tem a ímpar oportunidade de aprovar e demonstrar que realmente a proposta da qual são signatários não é fruto de casuismo.

Gabinete do Vereador, 05 de novembro de 2015.


Vereador Roberto Braatz
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz.